



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeira Câmara de Direito Público

Procedimento Comum n. 4020565-60.2018.8.24.0900

Autor: Município de Biguaçu

Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Biguaçu - Sintramubi
Florianópolis, 23 de agosto de 2018

08:45h

Local: Sala 106, 1º andar, Torre II, Tribunal de Justiça

TERMO DE ASSENTADA

Audiência pública para tentativa de conciliação

Após formalmente instalados os trabalhos, proposta a conciliação, resultou a mesma exitosa, vindo nos seguintes termos: (1) Para pôr fim ao [Procedimento Comum n. 4020565-60.2018.8.24.0900](#), o **SINTRAMUBI-SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BIGUAÇU** obriga-se e compromete-se a retornar às atividades até às 14h de hoje; repor os dias parados na forma do item 2.C; pagamento de multa no valor de R\$10.000,00, em quinze prestações mensais e iguais, na forma de cursos de capacitação aos servidores, mediante prestação de contas nos autos, na forma do ofício 660/2018, juntado aos autos; (2) Já o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU** obriga-se e compromete-se a a) Rever o plano de cargos e salários e estatuto do servidor no prazo de sete meses; b) Adequação do vale alimentação para os servidores que possuem dois contratos, de acordo com a carga horária somada dos dois



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contratos, até o limite legal de 40h; c) Reposição dos dias de greve, sem ônus financeiro, funcional ou repressão aos servidores, inclusive aqueles em estágio probatório, aos sábados, em cronograma a ser estipulado pela secretaria respectiva, com anotação de falta injustificada caso não haja a compensação, devendo a lista de servidores grevistas ser apurada em procedimento administrativo próprio, com participação do sindicato; d) Enviar consulta sobre a legalidade do pagamento de vale alimentação nos afastamentos por licença saúde ao Tribunal de Contas em 30 dias e, havendo viabilidade, estudar a implantação; e) Promoção de reunião, até outubro, junto às secretarias de saúde e educação, para estudo de viabilidade de utilização das horas-atividade, pelos servidores efetivos, para promoção de campanhas para a saúde do trabalhador; f) Apoio aos cursos de formação para os trabalhadores (pagamento de diárias, deslocamentos, etc.), desde que o custo da contratação da capacitação não seja do erário do Município; g) a revisão, junto ao plano de cargos e salários, da concessão de licença remunerada ao servidor que estiver cursando mestrado ou doutorado, sendo assegurado ao Município a manutenção do vínculo durante período determinado no plano, sob pena de multa; h) Rever junto com o plano de cargos e salários, até a data limite de 31/01/2019, a regulamentação dos plantões com jornada 12x60h e, em sendo ultrapassado o prazo, regulamentar a situação dos servidores atuantes junto à Casa Lar; i) Reformar os vestiários e refeitórios das unidades operacionais da secretaria de obras, a ser executado em seis meses, com mão-de-obra e materiais da própria secretaria; j) Fornecimento de sanitários químicos aos trabalhadores que desenvolvem atividades externas com duração de 5 ou mais dias; k) Fornecimento de transporte adequado e seguro, sendo vedado que os trabalhadores compartilhem o espaço de carga, devendo as situações concretas serem apontadas pelo sindicato à municipalidade para providências



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

caso a caso; l) Manutenção das ferramentas de trabalho, para garantir a segurança do trabalhador, em especial aqueles itens já apontados pelo sindicato; m) Nomear, em 30 dias, presidente de CIPA preliminar, que desenvolva estudos de custo e tempo para implantação de CIPA definitiva; n) Avaliar lista a ser apresentada pelo sindicato, da necessidade de ampliação dos equipamentos, serviços e recursos humanos da Secretaria de Assistência Social; (3) Tanto o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU** quanto o **SINTRAMUBI-SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BIGUAÇU** dão-se por formalmente satisfeitos, nada mais tendo a reclamar um do outro, no presente e no futuro, sobre o objeto em discussão no presente [Procedimento Comum n. 4020565-60.2018.8.24.0900](#), ambos requerendo a homologação do presente ajuste ora celebrado, expressamente desistindo do prazo recursal. Concluindo, pelo Desembargador Luiz Fernando Boller foi prolatada a seguinte decisão monocrática: *“Vistos, etc. HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado, julgando EXTINTO o presente [Procedimento Comum n. 4020565-60.2018.8.24.0900](#), o que faço com julgamento do mérito (art. 354, c/c. o art.487, inciso III, alínea ‘b’ da Lei nº 13.105, de 16/03/2015), determinando a baixa devida nos registros correspondentes, cabendo ao Secretário da Primeira Câmara de Direito Público formalizar o elenco de diligências legais pertinentes, à tudo certificando, com as cautelas de praxe. Decisão monocrática prolatada em audiência pública para tentativa de conciliação. Os presentes intimados. REGISTRE-SE. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, desde já determinada a baixa devida nos registros correspondentes”*. Nada mais. Eu, Marcelo Doneda Losso - Secretário da Primeira Câmara de Direito Público -, o digitei e subscrevo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LUIZ FERNANDO BOLLER

Desembargador RELATOR

ELIANA VOLCATO NUNES

Procuradora de Justiça

DANIEL CÉSAR DA LUZ

Secretário da Administração do **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**

(advogadas Kátia Zambon e Karina Giselly Fonseca)

JORGE EDUARDO SILVA,

Presidente do **SINTRAMUBI-SINDICATO DOS
TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BIGUAÇU**

(advogado Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Arno Ribeiro Rocha
e Ismael Hardt de Carvalho)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MARCELO DONEDA LOSSO

(Secretário da Primeira Câmara de Direito Público)

FERNANDO MEDEIROS FERREIRA

Oficial de Justiça